

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos**

**DATA: 14 DE JUNHO DE 2026.**

**LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço**

**MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado**

**Orçamento Sigiloso**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e do **Decreto Municipal nº 5205 de 12 de junho de 2023**.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, no dia **14 DE JUNHO DE 2026**, às **08 HORAS E 30 MINUTOS**, podendo as propostas ser enviadas até às **08 horas e 29 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances. A justificativa para um orçamento sigiloso se baseia em obter propostas mais vantajosas e evitar fraudes, ao impedir que os licitantes usem o valor estimado como

referência para suas ofertas. Desta forma as empresas a precificam seus produtos ou serviços com base em seus próprios custos e na realidade do mercado, promovendo uma competição mais genuína e evitando propostas infladas ou superfaturadas.

## **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE**, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo II).

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, valor em algarismo e por extenso, unitários e totais de itens até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.15.** O(s) licitante(s) que ofertou(aram) o menor preço deverá(ao) enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo a ser definido pela pregoeira, que será de no máximo 02 (duas) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

**a)** Proposta de preço final.

**b)** Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 5 deste edital.

#### 4. PROPOSTA

4.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

**4.2.1 Valor unitário e total do item;**

**4.2.2 Marca,** (Caso o licitante seja fabricante ou em caso de prestação de serviço ou fornecedor exclusivo, **onde a marca o identifique**, deve-se colocar como marca **PRÓPRIA**), o não cumprimento acarretará imediatamente a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**;

**4.2.3 Fabricante** (mesma situação do item 4.2.2);

**4.2.4 Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Anexo I - **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

#### 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos **EM ANEXO ÚNICO**, observando o procedimento disposto no item 3.15 deste Edital:

## 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)** e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) **Certidão da Controladoria-Geral da União** dos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, comprovando não constar registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- h) **A proponente deve apresentar Licença de Operação (LO): Emitida pelo órgão ambiental estadual competente (como CETESB, INEA, FEPAM, etc.). A licença deve**

autorizar explicitamente a atividade de coleta, transporte, tratamento ou destinação de resíduos de saúde.

i) Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA: Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

j) Alvará de Funcionamento e Sanitário: Emitidos pela Prefeitura e pela Vigilância Sanitária local.

k) Certificados de Inspeção dos Veículos: Comprovação de que os caminhões coletores passaram por vistoria técnica e são adequados para carga perigosa e infectante.

l) Plano de Atendimento a Emergências (PAE): Documento detalhando o que a frota fará em caso de acidentes ou vazamentos de resíduos na pista.

m) Curso MOPP dos Motoristas: Comprovante de que os condutores realizaram o curso de Movimentação de Produtos Perigosos.

n) Atestado (s) ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que os profissionais tenham executado os serviços na área de Saúde Mental.

### **5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento;

### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Atestado de “Capacitação Técnica”, EM NOME DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**Observação:** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**8.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.6.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.6.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.6.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto/fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos, improrrogáveis.

**9.3.** Encerrado o prazo do item 9.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**9.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 9.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das

ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 9.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

**9.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

**9.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.4 e 9.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 9.6.

**9.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 9.7.

**9.9.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.10.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 3.5 deste Edital;

**10.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.4.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.15 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1. a 5.4, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

**12.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**12.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.6** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**12.7** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.4 e 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.8** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.9 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser definido pela pregoeira, a contar de sua solicitação no sistema eletrônico e deverá:**

- a. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21);
- f. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- g. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- h. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
  - i. A proposta readequada, anexada ao sistema deverá conter os valores adequados ao ultimo lance ofertado e de acordo com os anexos do processo.
    - i.1 Nenhuma proposta poderá ser apresentada considerando o regime de tributação simplificado**, sob pena de desclassificação, o que se aplica para ME/EPP optante do Simples Nacional ou para MEI;

**12.10** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

**12.11** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

**12.12** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**15.7 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste edital, devendo a contratada executar diretamente todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.**

## **16. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada.

## **17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, após a entrega e conferência dos materiais. A execução dos serviços em questão será realizada quinzenalmente, e pagamento mensal, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde.

**17.2. Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.**

**17.3.** Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA.

**17.4.** Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças do Município, localizada na Rua do Comércio Nº 1468, Centro, a nota fiscal e/ou fatura correspondente à mercadoria entregue de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Tapejara e contendo o número do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2026.

**17.5.** No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**17.6.** Quando requerido pela administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

**17.7.** A falsificação de qualquer documento aqui listado ensejará o responsável em crime previsto na legislação

## **18. ENTREGA (PRAZO E LOCAL):**

**18.1.** A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser feita quinzenalmente, em qualquer dia útil da semana, dentro do horário de funcionamento da Unidade Geradora.

**18.2.** Os resíduos deverão ser recolhidos nas unidades geradoras à baixo podendo ser incluído mais um ponto de coleta caso a municipalidade necessite:

- UBS São Paulo: Rua Alberto Pasqualini, 387 bairro São Paulo, Tapejara, RS (54) 3344 2852.

- UBS Santa Paulina: Rua Pedro Rebesquini, 409, bairro São Paulo, Tapejara, RS - (54) 3344 1009.

- UBS Treze de Maio: Rua Coronel Amâncio Cardoso, bairro 13 de Maio, Tapejara, RS - (54) 3344 0023.

- UBS Central: Rua Tranquilo Basso, 198, Centro, Tapejara, RS - (54) 3344 5217.

- UBS Nazaré: Rua João Manoel Bernardes, 582, Bairro Nazaré, Tapejara, RS - (54) 3344 5241.

- UBS São Cristóvão: Rua Do Comércio, Sn, Bairro São Cristóvão, Tapejara, RS - (54) 3344 5242.

**18.3.** Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade de alteração de endereço da edificação da unidade geradora, seja temporária ou definitiva, caberá a Contratada a realização da coleta no novo endereço, observando a periodicidade sem despesas extras ao município.

**18.4.** Caberá a fiscal do contrato comunicar à Contratada sobre eventuais alterações de do ponto gerador.

**18.5.** Caso novas unidades geradores de resíduos da saúde entrarem em funcionamento durante a vigência do contrato, deverão ser incluídas na relação dos pontos de coleta, mediante solicitação formal feita pela fiscalização à Contratada, não acarretando custos adicionais ao município, que não àqueles previstos neste projeto básico (coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde – RSS).

**18.6.** O prazo de execução dos serviços é de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

**18.7.** Caso não seja possível a sua execução na data combinada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (05) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

**18.8.** A Secretaria de Saúde designará indica como fiscal técnica do contrato, a servidora Patrícia Benetti, inscrita no CPF nº 048.906.769-70.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados à pregoeira, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.** por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) .

**21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**21.1.** As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.90.39.00.00.00.00.500.1002.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**22.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.**

**22.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**22.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**22.5.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;**

**Anexo II – Termo de Referência;**

**Anexo III – Minuta de Contrato;**

**Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;**

Tapejara/RS, 26 de junho de 2026.

**Evanir Wolff**  
Prefeito Municipal de Tapejara

Responsável pela Elaboração do Edital:

**Ana Laura Bianchi**  
Agente Administrativo

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026**

**ANEXO I**

**MODELO DE POPOSTA FINANCEIRA**

Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Data da abertura: **xx/xx/2026**

Horário: **xxh e xxmin**

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico Nº 47/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE**, com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL R\$
Xx	xx	UN			

**Observação 1:** Validade da Proposta: 60 dias

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo da Proponente**

## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

É objeto do presente Edital, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 47/2026, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE**, com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), PERTENCENTES AO GRUPO A, B e E, GERADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE. AS COLETAS SERÃO REALIZADAS QUINZENALMENTE, PAGOS MENSALMENTE, EM QUANTIDADE APROXIMADA DE 455 KG POR MÊS, CONSIDERANDO A SOMA EM PESO DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A, B e E.	MÊS	12

A Secretaria de Saúde designará indica como fiscal técnica do contrato, a servidora Patrícia Benetti, inscrita no CPF nº 048.906.769-70.

**Condições de Pagamento** - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, após a entrega e conferência dos materiais. A execução dos serviços em questão será realizada quinzenalmente, e pagamento mensal, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde.

### **Entrega (Prazo e Local):**

. A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser feita quinzenalmente, em qualquer dia útil da semana, dentro do horário de funcionamento da Unidade Geradora.

Os resíduos deverão ser recolhidos nas unidades geradoras à baixo podendo ser incluído mais um ponto de coleta caso a municipalidade necessite:

- UBS São Paulo: Rua Alberto Pasqualini, 387 bairro São Paulo, Tapejara, RS (54) 3344 2852.
- UBS Santa Paulina: Rua Pedro Rebesquini, 409, bairro São Paulo, Tapejara, RS - (54) 3344 1009.
- UBS Treze de Maio: Rua Coronel Amâncio Cardoso, bairro 13 de Maio, Tapejara, RS - (54) 3344 0023.

- UBS Central: Rua Tranquilo Basso, 198, Centro, Tapejara, RS - (54) 3344 5217.
- UBS Nazaré: Rua João Manoel Bernardes, 582, Bairro Nazaré, Tapejara, RS - (54) 3344 5241.
- UBS São Cristóvão: Rua Do Comércio, Sn, Bairro São Cristóvão, Tapejara, RS - (54) 3344 5242.

Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade de alteração de endereço da edificação da unidade geradora, seja temporária ou definitiva, caberá a Contratada a realização da coleta no novo endereço, observando a periodicidade sem despesas extras ao município.

Caberá a fiscalização do contrato comunicar à Contratada sobre eventuais alterações de do ponto gerador.

Caso novas unidades geradores de resíduos da saúde entrem em funcionamento durante a vigência do contrato, deverão ser incluídas na relação dos pontos de coleta, mediante solicitação formal feita pela fiscalização à Contratada, não acarretando custos adicionais ao município, que não àqueles previstos neste projeto básico (coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde – RSS).

O prazo de execução dos serviços é de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

Caso não seja possível a sua execução na data combinada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (05) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

#### **Especificações dos serviços:**

- Para efeito do presente contrato, resíduo é toda a substância decorrente de processo ou atividade desenvolvida pelo CONTRATANTE. Os resíduos que a Contratada coletar, segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA, RDC 222/2018 da ANVISA e demais legislações concernentes à atividade do estabelecimento.
- Para serem coletados e transportados, os resíduos deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou à Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, à Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequado dos resíduos transportados, serão de responsabilidade da Contratada.

- O fruto da coleta dos resíduos da saúde, deverão ser transportados e submetidos a tratamento em equipamentos e local devidamente licenciados junto ao órgão competente, e posteriormente depositado em aterro sanitário, que também deverá estar devidamente licenciado junto ao órgão competente em nome da Contratada, e em não sendo a licença em nome da Contratada deverá haver compromisso formal entre as partes (contratada e detentor da licença), com apresentação de todas as licenças ambientais, especialmente a Licença de Operação com apresentação de todas as licenças ambientais, especialmente a Licença de Operação.
- A coleta está estimada no recolhimento de até 455KG (quatrocentos e cinquenta e cinco quilos) de resíduos mensais, considerando a soma, em peso, dos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelos serviços de saúde. Este quantitativo, em hipótese alguma, poderá ser faturado, sem a devida comprovação, mensal, da execução dos serviços, pela Contratada, ao Município de Tapejara/RS.
- No caso do volume de resíduos excederem a quantidade estimada, o Município pagará o valor unitário do quilo contratado pelo volume excedente, desde que o recolhimento tenha sido expressamente autorizado pela pessoa responsável pela fiscalização do contrato.
- Todos os recipientes coletados deverão ser lacrados e pesados pela Contratada, em balança de capacidade compatível e aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO). Este peso é o que será, efetivamente, usado para fins de faturamento dos serviços.
- Caberá ao servidor público efetivo, lotado na unidade de Saúde (geradora de resíduo), acompanhar o processo de pesagem de todos os resíduos armazenados (A, B e E), assinar a guia de recolhimento e, só a partir deste momento, autorizar a sua coleta, pela Contratada.
- Caso algum ponto, não integrante da rota de coleta, eventualmente necessitar dos serviços de coleta de resíduos, deverá ser disponibilizado bombonas para armazenamento temporário dos resíduos. Neste caso a disponibilização das bombonas e a coleta deverão ser realizadas por solicitação da fiscalização do contrato junto à Contratada.
- Nos casos em que forem verificadas irregularidades ou fatos que possam acarretar quaisquer riscos na execução dos serviços, a empresa deverá apresentar um relatório detalhado da ocorrência à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 horas (ou um dia útil), sob pena de responsabilização da Contratada por prejuízos ocorridos em função desta omissão.

- É vedado, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução da coleta dos resíduos.
- Os recipientes para armazenamento dos resíduos deverão ser fornecidos, pela Contratada, sem custos adicionais ao município, (comodato) em quantidade e qualidade de modo a atender as demandas dos serviços.
- A fiscalização poderá exigir, da Contratada, a substituição de recipientes, independentemente do tipo, caso constatado defeito ou desgaste por uso, sem custos adicionais ao município.
- Independentemente da quantidade de embalagens a ser fornecida ao ponto de coleta (sacos, bombonas e caixas para perfuro cortantes), estas não poderão ser cobradas à parte, pois entende-se que seus custos já foram considerados, pela Contratada, na composição dos valores unitários, por quilo (KG), para cada tipo de resíduo.
- Ao término do contrato a Contratada deverá recolher todas as bombonas, classificadas como retornáveis, dando o destino que julgar adequado, respeitadas as legislações ambientais, de saúde e normas técnicas que disciplinam o tema.
- A transferência dos resíduos da unidade geradora até o veículo transportador somente deverá ser realizada pelos colaboradores da Contratada, devidamente identificados, uniformizados e com uso de equipamento de proteção individual.
- Os veículos usados para o transporte dos resíduos devem ser de propulsão mecânica e estar com sua licença de Operação (L.O), emitida pelo Órgão Ambiental Estadual competente, válida.
- Independente do porte, o veículo deverá ter o compartimento de carga íntegro e estanque, em bom estado de conservação, com superfícies que permitam higienização e desinfecção. O efluente proveniente da lavagem e desinfecção do veículo transportador deve ser encaminhado para tratamento, conforme exigências do órgão estadual de controle ambiental local.
- O sistema de abertura e fechamento das portas (incluindo travas), de acesso ao compartimento de carga, deve estar em perfeito estado de funcionamento.
- Independente do destino (estação de transbordo/tratamento ou destino final (aterro sanitário), caso exista processo de carga e descarga de contêineres, o veículo transportador deverá ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento ou içamento.
- Todos os veículos de transporte devem oferecer condições mínimas de trafegabilidade (parte mecânica, elétrica e estrutural) e apresentar, caso solicitado

pela fiscalização do contrato, documentação comprobatória de manutenção preventiva e/ou corretiva do mesmo.

- A condução do veículo, usado para este fim, deverá ser realizada por condutor especializado, observando-se as exigências contidas no Código Trânsito Brasileiro (CTB), Carteira Nacional de Habilitação compatível com o porte do veículo e o tipo de carga transportada (ter curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP).
- Além das descrições acima, os veículos usados no transporte de resíduos deverão observar as características constantes na NBR 12810, NBR 14652 e Código Trânsito Brasileiro (CTB) incluindo suas alterações.
- É vedada, à Contratada, a subcontratação de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a execução do transporte dos resíduos.
- Todos os resíduos do grupo A e E, antes de serem encaminhados ao destino final, deverão ser submetidos a tratamento que resulte em redução da carga microbiana, tornando o material estéril, por meio do método da esterilização (autoclave).
- A instalação empregada, no processo de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, grupos A e E, objeto deste contrato, deve estar devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
- Os resíduos químicos que apresentarem risco à saúde ou ao meio ambiente, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão ser submetidos a tratamento ou disposição final específico.
- Os resíduos químicos no estado sólido e quando não submetidos ao processo de tratamento deverão ser dispostos em aterro de resíduos perigosos – Classe I.
- Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para a disposição final em aterros sanitários.
- É permitida à Contratada, em face da complexidade do processo de tratamento para este tipo de resíduo, a subcontratação de terceiro, pessoa jurídica, para a execução deste serviço.
- É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada com a finalidade de conhecer as instalações físicas e o(s) processo(s) de tratamento.
- Todos os processos de tratamento deverão ser realizados em instalações legalmente licenciadas por órgão ambiental locais, regionais ou nacionais.
- É indispensável, à empresa de tratamento, possuir a Licença de Operação (L.O) válida ou nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental competente.

- Etapa final do processo, consistindo em depositar todo o resíduo, pós tratamento, já estéril, ou seja, sem riscos ao meio ambiente e à saúde pública, em aterro sanitário. Além disso, consiste no confinamento dos resíduos, no menor volume possível (compactação realizada por meio mecânico – tratores de esteira ou rolos compactadores) e no isolamento dos detritos em relação ao ar livre mediante cobertura diária com camada de solo, com baixa taxa de permeabilidade (argila).
- O aterro sanitário, destino final dos resíduos, pós tratamento, deverá possuir licença de operação (L.O) válida ou, nos casos de renovação destas, o protocolo de encaminhamento, da referida renovação (L.O), junto ao órgão ambiental licenciador competente.
- É assegurado ao município o direito de fazer visitas técnicas à subcontratada, com a finalidade de conhecer a estrutura, instalações físicas e o(s) processo(s) de trabalho desta etapa (destino final).
- A destinação final, de todos os tipos de resíduos (A, B ou E), descritos neste contrato e no edital, deverá ser realizada em instalações específicas (aterro sanitário) legalmente licenciado por órgão ambiental local, regional ou nacional.
- Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se nos locais de coleta dos resíduos uniformizados, identificados e portando os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs (luvas, avental impermeável, máscara, botas e óculos de segurança com proteção lateral específicos à cada atividade, em perfeita higiene e estado de conservação), de acordo com a NBR 12810, de janeiro de 1993, ou outra mais atual que a substitua, assim como também em pleno acordo com a NR-6 do Ministério do Trabalho.
- Os uniformes dos funcionários deverão conter a identificação da Contratada para recolhimento dos resíduos.
- Os funcionários deverão estar adequadamente identificados com o uso de crachás ou dispositivos similares.
- O servidor que acompanha o processo de pesagem e coleta dos resíduos comunicará a fiscalização do contrato intercorrências referente ao descumprimento relacionado ao uniforme, identificação e uso de EPI dos funcionários da Contratada.
- A fiscalização do contrato, mediante a comunicação realizada por servidores públicos, lotados nas Unidades de Saúde (geradoras de resíduos de serviços de saúde) comunicará, de imediato, os fatos a gestão do contrato para que a mesma aplique à Contratada, as penalidades previstas em contrato.

- As comunicações dar-se-ão por meio eletrônico de comunicação (e-mail) que será disponibilizado a todos os servidores envolvidos no processo (servidores das unidades de saúde, fiscais e gestores de contrato).
- Os quantitativos, para fins de medição dos serviços, serão sempre em quilo (KG), e registrados, nas guias de recolhimento, durante a coleta dos resíduos.
- Para os resíduos do Grupo A e E acondicionados, secundariamente, em bombonas, deverá ser registrado somente o peso dos resíduos contidos em seu interior, ou seja, não será considerado, para fins de pagamento dos serviços, o peso da bombona, uma vez que este tipo de recipiente é retornável.
- Para resíduos do Grupo A e E acondicionados em recipientes primários, sacos e caixas, respectivamente, serão considerados, para fins de pagamento dos serviços, o peso total, ou seja, o resíduo mais o recipiente (saco ou caixa), por serem estes recipientes descartáveis.
- Para os resíduos do Grupo B (químicos), sólido e a granel, acondicionados diretamente em bombonas, deverá ser registrado somente o peso dos resíduos contidos em seu interior, ou seja, não será considerado, para fins de pagamento dos serviços, o peso da bombona, uma vez que este tipo de recipiente é retornável.
- Para resíduo do Grupo B, no estado líquido, o peso a ser registrado será aquele resultante da pesagem do conjunto resíduo mais embalagem, desde que a embalagem seja a original do produto ou fornecida pela Contratada e não que seja mais reutilizável para este fim (descartável).
- É responsabilidade do servidor do município, lotado na Unidade geradora, acompanhar a fiscalização do recolhimento dos resíduos e o registro dos quantitativos na guia de recolhimento, seja esta de preenchimento manual ou eletrônico.
- As guias de recolhimento, assinadas somente por funcionários da Contratada, não serão computadas para fins de pagamento dos serviços executados.
- O registro, manual ou eletrônico, dos quantitativos de pesagem, dos resíduos, na guia de recolhimento é de responsabilidade do funcionário da Contratada.
- Para fins de comprovação, da realização dos serviços, a Contratada deverá, no momento da coleta, emitir uma GUIA DE RECOLHIMENTO. Esta poderá ser de preenchimento manual ou emitido por equipamento eletrônico, em 03 (três) vias. A 1ª via deverá ser encaminhada à fiscalização, a 2ª via ficará com a Contratada para fins de controle dos serviços executados e a 3ª via ficará arquivada junto ao ponto de

coleta. Cada guia, emitida manualmente ou por meio eletrônico, deverá obrigatoriamente conter:

- a) identificação do número da guia;
  - b) identificação do nome do coletor;
  - c) identificação do veículo através do registro da Placa;
  - d) registro dos quantitativos, em quilo (KG), para cada um dos tipos de resíduos A, E e B coletados e transportados;
  - e) registro dos quantitativos, de novas embalagens, para cada tipo de resíduos, entregues, pela contratada, nos pontos de coletas quando do recolhimento dos resíduos;
  - f) registro da data da coleta;
  - g) registro de denominação da unidade com endereço;
  - h) registro com nome, matrícula e assinatura do servidor do município, responsável pela entrega do resíduo;
  - i) carimbo da Unidade de Saúde geradora de resíduo;
  - j) registro de não execução do serviço com especificação do motivo.
- Observação: O registro de não execução do serviço deverá ser preenchido em casos onde não houver a execução dos serviços. Nestes casos a Contratada deverá registrar o motivo, dentre estes figuram as seguintes situações: SEM RESÍDUOS, FECHADO ou OUTROS. No caso de OUTROS, a empresa deverá registrar de maneira clara e objetiva o motivo. EX: unidade em reforma.
  - Todas as guias de recolhimento emitidas, manualmente ou eletronicamente, deverão conter todas as informações descritas acima, de forma legível e sem rasuras.
  - Guias com rasuras ou ilegível (que não se pode ler e/ou difícil leitura dos registros) serão consideradas nulas para fins de pagamento pelos serviços executados.
  - Não serão fornecidos modelos para fins de confecção de guias de recolhimento seja para preenchimento manual ou eletrônico, sendo que as mesmas deverão ser elaboradas pela contratada.
  - É de responsabilidade da Contratada a observação a todos os subitens descritos anteriormente, bem como pelo custeio de todos os valores relativos à confecção e/ou impressão das guias de recolhimento.
  - O Município de Tapejara não realizará pagamentos adicionais, à contratada, por conta da implantação de sistemas eletrônico, que venha a ser adotado pela empresa.

### ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Administração, designada pelo decreto nº 5096 de 19 de setembro de 2022, a **Sra. Sandra Inês Bernardi Rodegheri**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 1010016663, CPF nº 234.191.560-49, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 1383, apto. 301, Centro, Tapejara-RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 47/2026, na Lei nº 14.133/21, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE**, com as seguintes características:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	XXXXX	UN	XX	R\$ XX	R\$ XX

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e todas as suas alterações vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DO FISCAL DO CONTRATO

A vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

O prazo de execução dos serviços é de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

Caso não seja possível a sua execução na data combinada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (05) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

Todas as despesas relacionadas ao serviço correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

A coleta e o transporte dos resíduos deverão ser feita quinzenalmente, em qualquer dia útil da semana, dentro do horário de funcionamento da Unidade Geradora.

Os resíduos deverão ser recolhidos nas unidades geradoras à baixo podendo ser incluído mais um ponto de coleta caso a municipalidade necessite:

- UBS São Paulo: Rua Alberto Pasqualini, 387 bairro São Paulo, Tapejara, RS (54) 3344 2852.
- UBS Santa Paulina: Rua Pedro Rebesquini, 409, bairro São Paulo, Tapejara, RS - (54) 3344 1009.
- UBS Treze de Maio: Rua Coronel Amâncio Cardoso, bairro 13 de Maio, Tapejara, RS - (54) 3344 0023.
- UBS Central: Rua Tranquilo Basso, 198, Centro, Tapejara, RS - (54) 3344 5217.
- UBS Nazaré: Rua João Manoel Bernardes, 582, Bairro Nazaré, Tapejara, RS - (54) 3344 5241.
- UBS São Cristóvão: Rua Do Comércio, Sn, Bairro São Cristóvão, Tapejara, RS - (54) 3344 5242.

Durante a vigência do contrato, caso haja a necessidade de alteração de endereço da edificação da unidade geradora, seja temporária ou definitiva, caberá a Contratada a realização da coleta no novo endereço, observando a periodicidade sem despesas extras ao município.

Caberá a fiscalização do contrato comunicar à Contratada sobre eventuais alterações de do ponto gerador.

Caso novas unidades geradores de resíduos da saúde entrem em funcionamento durante a vigência do contrato, deverão ser inclusas na relação dos pontos de coleta, mediante solicitação formal feita pela fiscalização à Contratada, não acarretando custos adicionais ao

município, que não àqueles previstos neste projeto básico (coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de serviços de saúde – RSS).

**DO FISCAL DO CONTRATO:**

A Secretaria de Saúde designará indica como fiscal técnica do contrato, a servidora Patrícia Benetti, inscrita no CPF nº 048.906.769-70.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE** de que trata o presente contrato, a importância de R\$......

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança, após a entrega e conferência dos materiais. A execução dos serviços em questão será realizada quinzenalmente, e pagamento mensal, atendendo a necessidade da Secretaria de Saúde.

**Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.**

Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA.

Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças do Município, localizada na Rua do Comércio Nº 1468, Centro, a nota fiscal e/ou fatura correspondente à mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Tapejara e contendo o número do Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2026.

**CLAÚSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTE:**

Os valores do presente contrato, não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA, calculado prórata mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

394.09.01.10.301.0118.2076.3.3.90.39.00.00.00.00.500.1002.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES:**

### 1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### 2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na autorização.
- b) A licitante deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- c) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais ou comerciais.

### 3 - Das Sanções:

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Executar o contrato com pequenas irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 07 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 137, da Lei nº 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 155, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 47/2026, à proposta do vencedor e à Lei Federal Nº 14.133/21.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive em suas omissões.

### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- O prazo de execução dos serviços é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- Caso não seja possível a sua execução na data combinada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos (05) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até o limite decenal conforme art.107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 136 da Lei n.º 14.133/21 da Lei nº 14.133/21 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Tapejara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Tapejara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Sandra Inês Bernardi Rodegheri**  
Secretária Municipal da Administração

\_\_\_\_\_  
Empresa:

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

DECLARAÇÃO Ref. Ao Pregão Eletrônico N° 47/2026

O licitante [ razão social do licitante ], inscrito no CNPJ sob o [ número ], sediado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ número ], e-mail [e-mail ], através do(a) representante legal, Sr(a). [ nome completo ], portador da cédula de identidade RG [ número ], inscrito no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;  
Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;  
Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;  
Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;  
Que não emprega Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

Assinatura do Responsável  
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA